

PROCESSO N.º 120/04

PROTOCOLO N.º 5.645.880-8/03

PARECER N.º 135/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE PARQUE ITAIPU – ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 190/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 718/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Diretora da Escola Estadual de Parque Itaipu – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Maringá, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 1.º semestre de 2004.

No ofício n.º 28/03 (cf. fl. 122) a diretora do estabelecimento de ensino justifica que *“há dez anos a escola tem formado alunos de Ensino Fundamental, e apenas uma pequena parcela desses alunos têm se matriculado em Ensino Médio regular e os demais estão fora da escola, uma vez que os estabelecimentos que ofertam o Ensino Médio Supletivo ficam localizados no centro da cidade. O bairro o qual o estabelecimento pertence, tem número de alunos interessados (...)”*

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula, (cf. fl. 14).

O NRE de Maringá, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 118).



PROCESSO N.º 120/04

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 718/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE, retroativo a partir do 1.º semestre de 2004, de forma gradativa, na Escola Estadual do Parque Itaipu – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Maringá.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 30 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de março de 2004.

PROCESSO N.º 120/04

ANEXO I